A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO MEDIDA ALTERNATIVA: EXPERIÊNCIAS NA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO

Naiara Pereira Rosa (IC) e Marcelo Moreira Neumann (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui uma alternativa à privação de liberdade e pode assumir diferentes sentidos para aqueles que a vivenciam. Considerando a relevância de compreender as repercussões dessa medida, esta pesquisa teve como objetivo explorar seus impactos subjetivos, sociais, comunitários e institucionais a partir das narrativas de indivíduos encaminhados pela Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Justiça Federal de Primeiro Grau no município de São Paulo. Trata-se de um estudo qualitativo e exploratório, com pesquisa de campo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. O recrutamento ocorreu mediante contato com organizações e demais instituições que recebem pessoas para o cumprimento da medida, identificadas a partir de levantamento em fontes públicas. Quatro participantes, todos homens, com idades entre 28 e 72 anos, atenderam aos critérios de participação e foram entrevistados remotamente entre março e abril de 2026. A análise de conteúdo indicou que o acolhimento institucional, a cooperação e o reconhecimento estiveram relacionados a sentimentos de utilidade, pertencimento e ressignificação do trabalho comunitário. A atuação psicossocial da CEPEMA também se mostrou relevante para a adequação dos encaminhamentos e para a orientação dos participantes quanto aos direitos relacionados ao cumprimento da medida. Por outro lado, emergiram experiências relacionadas ao estigma penal, à demora processual e ao tempo dedicado ao cumprimento da medida. Conclui-se que a PSC pode constituir uma alternativa potencialmente mais humanizada em comparação com o encarceramento, embora seu potencial restaurativo dependa do fortalecimento das redes institucionais e do enfrentamento das limitações estruturais do modelo punitivo.

Palavras-chave: Penas alternativas. Trabalho comunitário. Judiciário Federal.

ABSTRACT

Community Service (PSC) is an alternative to incarceration and can take on different meanings for those who serve the measure. Given the importance of understanding the repercussions of this measure, this study aimed to explore its subjective, social, community, and institutional impacts based on the narratives of individuals referred by the Center for Sentences and Alternative Measures (CEPEMA) of the Federal Court of First Instance in the city of São Paulo. This is a qualitative and exploratory study, with field research conducted through semi-structured interviews. Recruitment took place through contact with organizations and other institutions that receive individuals to serve the measure, identified through a survey of publicly available sources. Four participants, all men, aged between 28 and 72 years, met the participation criteria and were interviewed remotely between March and April 2026. Content analysis indicated that institutional support, cooperation, and recognition were associated with feelings of usefulness, belonging, and a re-signification of the community service experience. CEPEMA's psychosocial practice also proved relevant to appropriate referrals and to providing participants with guidance regarding their rights in relation to the measure. On the other hand, experiences related to criminal stigma, procedural delays, and the time required to comply with the measure also emerged. It is concluded that PSC may constitute a potentially more humane alternative compared with incarceration, although its restorative potential depends on strengthening institutional networks and addressing the structural limitations of the punitive model.

Keywords: Alternative sentences. Community service. Federal Court.

1. INTRODUÇÃO

O século XVIII marcou o remanejamento do poder de punir: passou-se dos castigos corporais públicos para um controle moral e subjetivo dos indivíduos por meio da vigilância (FOUCAULT, 2021). A vigilância, apontada pelo autor, traduz-se em um conjunto codificado de representações capazes de produzir uma impressão durável e eficaz no corpo social, demandando um código exaustivo e explícito que detalhe cada tipo de infração e sanção, a fim de que não haja qualquer esperança de impunidade, nem silêncio da lei. Contudo, a proliferação das prisões, no século XIX, mostrou-se incompatível com essa técnica pena-efeito. Foucault (2021) salienta que a institucionalização em massa revelou-se incapaz de conter o aumento dos crimes, consolidando-se como técnica de coerção voltada a estigmatizar e segregar os transgressores da norma.

Nesse cenário, a pena privativa de liberdade enfrentou um declínio ainda no século XIX. Bitencourt (2013) complementa a ideia de Foucault ao ressaltar que, além de não diminuir a criminalidade, o aprisionamento estimulou a reincidência. Assim, já no início do século XX, proliferaram-se iniciativas de criar alternativas à pena de prisão, sendo a Rússia (1926) e a Alemanha (1972) alguns dos países precursores na implementação da prestação de serviços à comunidade (BITENCOURT, 2013). No contexto brasileiro, todavia, a emergência das medidas alternativas à pena privativa de liberdade ocorreu somente com a Reforma Penal de 1984, embora permanecessem desafios estruturais e orçamentários para sua plena execução.

Em consonância com esse movimento, a Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, estabeleceu as Penas Restritivas de Direitos no Código Penal brasileiro: a prestação de serviços à comunidade, a prestação pecuniária, a perda de bens e valores, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana; aplicadas em substituição às penas privativas de liberdade quando estas não forem superiores a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (BRASIL, 1984). A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), foco deste estudo, conforme o artigo 46 da mesma lei, corresponde à designação de tarefas gratuitas ao indivíduo penalizado, a serem realizadas em instituições assistenciais, hospitais, escolas, serviços de acolhimento institucional e outras semelhantes, integradas a programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1984).

Embora o Código Penal tenha sido alterado em 1984, o marco inicial da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas concretizou-se no ano 2000, com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA) pelo Ministério da Justiça. Com foco na criação de estruturas para o monitoramento das

penas e medidas alternativas nos estados, sob a lógica de políticas públicas regionalizadas (BRASIL, 2020), a implantação dessas centrais especializadas configurou-se como um mecanismo metodológico crucial para o desencarceramento e a humanização da justiça, fortalecendo um emergente campo de atuação para a Psicologia no âmbito jurídico (OLIVEIRA, 2009).

Posteriormente, em 2013, a Resolução nº 514 instituiu a Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) na 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, destinada a prestar auxílio técnico aos Juízos com competência criminal e de execução penal federal. De acordo com o artigo 4º da Resolução, compete a esta central, entre outras atribuições, identificar as aptidões laborais e o perfil psicossocial dos assistidos, promovendo seu adequado encaminhamento e acompanhamento (BRASIL, 2013). Na prática, a equipe técnica de Serviço Social e Psicologia viabiliza essa atribuição ao entrevistar os atendidos e planejar sua alocação no serviço comunitário, priorizando instituições próximas da residência, com rotinas flexíveis e atividades compatíveis com suas habilidades (FREITAS, 2018).

Não obstante, a consolidação de centrais especializadas para o acompanhamento dessas medidas ainda tende a esbarrar na hegemonia da cultura do encarceramento. Dados do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2025), atualizados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), indicam um quantitativo de 810.786 pessoas cumprindo penas privativas de liberdade no Brasil, somando os regimes aberto, semiaberto e fechado. Em comparação, registram-se 287.316 processos ativos de Penas Restritivas de Direitos, compostos por limitação de fim de semana (5,1%), prestação pecuniária (45,2%) e prestação de serviços à comunidade (46,8%). Tais dados evidenciam o espaço limitado ocupado pelas alternativas penais no país.

Para Zehr (2018), o aprisionamento aprofunda a alienação social dos ofensores e desestimula a responsabilidade e a empatia, abrindo espaço para que se tornem duplamente vitimizados pelo sistema e pela sociedade. Diante disso, mais do que ampliar as alternativas penais, cabe avaliar criticamente sua aplicação atual e seu potencial educativo e restaurativo para os sujeitos que as vivenciam. Como apontam Lima et al. (2021), o trabalho comunitário oferece melhores condições para a reflexão e a não reincidência ao manter o cidadão vinculado aos seus laços familiares, sociais e laborais. Adicionalmente, Martins (2021) destaca que a gratuidade da prestação de serviços reitera o sentimento de punição, afirmando a efetividade da norma jurídica sob o princípio da proporcionalidade entre o ato e a penalização.

Escutar aqueles que estão diretamente implicados nas penas e medidas alternativas permite captar as experiências subjetivas para além dos discursos regulamentares. Essa

proposta dialoga com a contribuição de Sílvia Lane à Psicologia Social, conforme destaca Bock et al. (2007). Ao enfatizar a importância de um conhecimento comprometido com a transformação da realidade social, a autora defendeu uma psicologia atenta à realidade brasileira e latino-americana, visando à criação de condições dignas de vida para todos e à superação das desigualdades e situações de opressão.

Inspirado nesse projeto de compromisso social, este estudo busca compreender como os sujeitos envolvidos na prestação de serviços à comunidade elaboram suas vivências em uma rede de determinações sociais, apostando na escuta como ferramenta de acesso às contradições, alienações e possibilidades de ação presentes em suas trajetórias. A relevância da pesquisa reside na produção e disseminação de conhecimentos para o sistema de justiça, centrais de acompanhamento e instituições executoras da PSC, fortalecendo a articulação entre essas instâncias e os cumpridores da medida, além de fomentar abordagens que potenciem a dimensão restaurativa da pena e sua função social transformadora.

Diante do exposto, o objetivo geral desta pesquisa é explorar os impactos da prestação de serviços à comunidade, a partir da narrativa dos indivíduos que cumpriram esta medida alternativa, encaminhados pela CEPEMA da Justiça Federal de Primeiro Grau na cidade de São Paulo. Para tal, definiram-se os seguintes objetivos específicos: I) Analisar os fatores históricos e sociais no desenvolvimento das medidas alternativas; II) Investigar a atuação da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, com foco na articulação estabelecida com as instituições executoras da PSC; III) Caracterizar a diversidade das experiências dos cumpridores de PSC a partir de entrevistas semiestruturadas; IV) Compreender os padrões de concordância, dissonâncias e exceções emergentes das narrativas, articulando-os ao referencial teórico.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão das penas alternativas, em especial a prestação de serviços à comunidade (PSC), exige uma análise multidisciplinar que abrange aspectos jurídicos, psicológicos e sociais. A temática da criminalidade e da punição está imbricada nas relações sociais e nas estruturas de poder, onde os aspectos subjetivos e institucionais se entrelaçam. Consoante Pellegrino (1987), o crime seria uma ruptura do tecido social. Para ele, o crime se insere em um processo de castração simbólica, que impede o indivíduo de realizar seus impulsos primitivos de forma livre. A Lei, sob essa ótica, não é apenas uma imposição repressiva, mas um elemento estruturador da cultura, que organiza os desejos e os impulsos humanos em direção à convivência social. Entretanto, a repressão imposta pela

Lei não deve ser vista como suficiente para garantir a harmonia social. O modelo jurídico e social contemporâneo, segundo Pellegrino (1987), falha ao não considerar as desigualdades estruturais que geram a violência e a desobediência às leis. A criminalidade, especialmente em contextos de desigualdade social, pode ser vista como uma resposta de indivíduos negligenciados por um pacto social excludente que opera de forma sistemática.

A crítica de Pellegrino encontra semelhanças na análise de Sequeira (2009). A autora expõe a ilusão de um pacto social que promete direitos iguais, mas, na prática, apenas reproduz a exclusão. Nesse contexto, o crime não é apenas um desvio de conduta individual, mas uma resposta social e política ao fracasso do sistema em oferecer condições mínimas de dignidade e pertencimento. A autora descreve a transgressão como uma tentativa de afirmação do sujeito e uma busca por um reconhecimento social negado pelos mecanismos institucionais da sociedade.

Zehr (2018), ao discutir a justiça restaurativa, complementa essa visão ao destacar que o crime não é apenas uma ofensa contra a sociedade ou o Estado, mas, primeiramente, contra as pessoas envolvidas – vítimas e ofensores. A justiça retributiva, dominante no sistema penal, foca na punição, enquanto a justiça restaurativa busca a reparação e a reconciliação, envolvendo a vítima, o ofensor e a comunidade no processo de resolução. Essa abordagem enfatiza que a punição isolada não resolve as causas do crime e não promove a responsabilização e não reincidência do infrator. Em vez disso, a justiça restaurativa propõe um modelo em que a comunidade tem um papel ativo na reparação das relações rompidas.

Dejours (2004), discute os aspectos psíquicos e subjetivos que são mobilizados a partir das relações e da organização do trabalho, ele sublinha a importância do trabalho como um mediador entre o indivíduo e a sociedade, atuando como um espaço de engajamento do corpo, da inteligência e das capacidades emocionais. No panorama da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), essa concepção do trabalho se torna relevante, pois a PSC pode ser vista como uma oportunidade para o indivíduo reconstruir sua relação com a sociedade por meio de um trabalho significativo, que permita a realização do ego e a contribuição para o bem comum. No entanto, o autor ressalta que o trabalho, quando alienante ou desprovido de significado, pode ser uma forma de perpetuar a exclusão e o sofrimento do trabalhador. Portanto, para que a PSC tenha eficácia, ela precisa ser estruturada de maneira a proporcionar ao indivíduo um trabalho que transcenda a punição, promovendo a transformação e a integração plena no pacto social, mediado pela aceitação do trabalho como um elemento de pertencimento e realização pessoal.

3. METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa do tipo exploratória, buscando explorar o universo das medidas alternativas, sobretudo a prestação de serviços à comunidade (PSC), cenário no qual se insere a atuação do profissional da psicologia. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pelo interesse central em compreender a significação dada ao fenômeno por aqueles que o vivenciam empiricamente. Nesta esteira evidencia Turato (2005, p. 510), “o interesse do pesquisador volta-se para a busca do significado das coisas, porque este tem um papel organizador nos seres humanos”. O autor complementa que as “coisas”, compreendidas como os fenômenos, manifestações, ocorrências, vivências, fatos, eventos, ideias e sentimentos, passam a ser compartilhadas culturalmente, organizando o grupo social a partir dessas representações e simbolismos específicos.

A realização da pesquisa de campo possibilita criar novas questões num processo contínuo de incorporação e superação daquilo que já se encontra produzido na literatura. Minayo (1992) concebe o campo de pesquisa como o recorte espacial realizado pelo pesquisador, representando uma realidade empírica a ser estudada a partir das concepções teóricas que fundamentam o objeto da investigação. Como procedimento central no trabalho de campo, a entrevista caracteriza-se pela comunicação verbal, reforçando a importância da linguagem e do significado atribuído à fala (NETO, 2002). Em vista disso, o atual estudo prático é acompanhado por uma revisão bibliográfica da literatura científica e de documentos públicos que abordam os eixos das penalizações, do trabalho e da comunidade, sustentando um compromisso teórico-metodológico para a melhor captação da realidade investigada.

Com base no levantamento de dados públicos no site da Justiça Federal para a identificação das instituições executoras que recebem os indivíduos para o cumprimento da PSC, realizou-se o contato inicial por e-mail e telefone, formalizando a participação institucional mediante termo de consentimento. Cinco instituições aceitaram divulgar colaborativamente o formulário de pesquisa aos egressos da medida, sem qualquer interferência no conteúdo das respostas. Essa articulação gerou o retorno de seis formulários, dos quais quatro participantes atenderam aos critérios, manifestaram disponibilidade e avançaram para a etapa de entrevistas.

A coleta de dados estruturou-se em duas etapas interligadas. Inicialmente, aplicou-se um formulário eletrônico via *Google Forms* para mapear o perfil sociodemográfico dos candidatos — abrangendo faixa etária, gênero, escolaridade, região de residência e volume de horas cumpridas na PSC — e aferir o interesse na fase seguinte. Os critérios de inclusão dos participantes delimitaram indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos,

brasileiros ou estrangeiros fluentes na língua portuguesa, que finalizaram o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na cidade de São Paulo em processos que foram acompanhados pela Justiça Federal de Primeiro Grau no município.

Na segunda etapa, realizada entre os meses de março e abril de 2026, os quatro participantes aptos, já desvinculados formalmente das instituições pelo encerramento da pena, foram convidados para entrevistas individuais de forma remota via *Google Meet*, com duração média de uma hora e gravadas em áudio mediante autorização prévia. Utilizou-se um roteiro semiestruturado voltado a explorar a trajetória da penalização, a inserção institucional na PSC, os vínculos interpessoais estabelecidos e os sentidos atribuídos à pena e ao trabalho comunitário, garantindo flexibilidade para reflexões emergentes e os devidos ajustes de acessibilidade.

Os aspectos éticos observaram estritamente a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, contando com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie sob o parecer nº 8052867. Previamente às entrevistas, os participantes assinaram digitalmente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assegurando-se a voluntariedade da participação e o direito de interromper ou recusar respostas a qualquer momento. A privacidade foi preservada pelo tratamento confidencial dos dados, com a devida anonimização de informações que pudessem permitir a identificação pessoal ou institucional dos envolvidos.

O tratamento do material baseou-se na Análise de Conteúdo (BARDIN, 2016), iniciada com a transcrição integral dos áudios e a preparação do corpus textual. Em seguida sucedeu-se uma leitura atenta e aprofundada das transcrições, permitindo a classificação manual dos dados em categorias temáticas. Tendo por base o agrupamento das respostas obtidas, emergiram quatro grandes categorias de análise que sintetizam o conteúdo abordado no roteiro de entrevistas. O confronto deste material com a fundamentação teórica propiciou a análise reflexiva dos conteúdos mais relevantes trazidos pelos entrevistados, identificando-se padrões de concordância, dissonâncias e exceções referente às vivências na prestação de serviços à comunidade.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Participaram deste estudo quatro homens cisgêneros, autodeclarados brancos (n=3) e pardo (n=1) com idades compreendidas entre 28 e 72 anos e perfis socioeconômicos e educacionais heterogêneos, variando do ensino fundamental incompleto (n=1), ensino médio completo (n=2) ao ensino superior completo (n=1), e rendas familiares situadas entre

1 e mais de 6 salários mínimos. O tempo de cumprimento das penas estendeu-se de um a três anos, em instituições das redes de assistência social, educação, cultura e atendimento a públicos específicos (como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência). Quanto ao contexto jurídico, os processos vinculavam-se a infrações de natureza patrimonial e contra a ordem tributária, cujas penas privativas de liberdade foram substituídas pela Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Os cumprimentos ocorreram na cidade de São Paulo, abrangendo a Zona Leste, Zona Sul e a região Central.

Tema 1: A Psicodinâmica do Trabalho Comunitário e as Redes de Solidariedade no Cumprimento da Pena

A experiência do trabalho no cumprimento da PSC revelou-se marcada pela prontidão dos 4 indivíduos em responder às necessidades das instituições executoras, nas quais atuaram por mais de um ano de inserção contínua. As atribuições desempenhadas pelos participantes envolveram serviços de manutenção predial — incluindo reparos elétricos e hidráulicos na estrutura e na cozinha —, pintura de paredes, limpeza, organização de refeições, rotinas de arquivo e cuidados com o acervo bibliográfico, digitalização de notas fiscais, auxílio na gráfica e acompanhamento de frequentadores, garantindo o funcionamento diário dos serviços.

A recepção positiva e o acompanhamento próximo por parte dos funcionários e responsáveis institucionais proporcionaram um ambiente propício ao engajamento nas tarefas, observado em todos os relatos. De forma expressiva, três dos entrevistados ressaltaram que os delitos cometidos e as motivações não eram objeto de curiosidade, especulação ou discriminação no ambiente da PSC. Os responsáveis nas instituições mantinham o devido sigilo sobre a situação judicial dos indivíduos, não repassando essas informações aos demais funcionários. Por conseguinte, as equipes focaram na execução das atividades do dia a dia, tratando-os como trabalhadores essenciais à rotina institucional. Nota-se no relato de um dos participantes: “Ninguém estava preocupado com isso, era um ensinando o outro, aprimorando e cumprindo o seu papel, a sua função e a sua pena”. Nessa direção, outro entrevistado destacou a preservação de sua dignidade ao ser “Recebido muito bem. Como se eu fosse um voluntário que estava ali para ajudar eles a realizarem algo que estava precisando ser feito. Não com outro olhar”.

Dessa maneira, preservado de julgamentos morais, a cooperação cotidiana emergiu como elemento central. Ao enfatizar a dinâmica do dia a dia na instituição, um dos entrevistados sintetiza essa dimensão ao afirmar que “o trabalho de equipe é uma coisa maravilhosa”. Essa rede de trabalho articulava-se tanto no convívio com os funcionários

quanto na parceria diária estabelecida com os demais indivíduos sujeitos à prestação de serviços à comunidade. No plano teórico, Dejours (2004) conceitua a cooperação como um compromisso técnico e social que transforma o trabalhar em um "viver junto". O reconhecimento da contribuição singular conjura a violência interpessoal e a solidão social, integrando o sujeito a uma comunidade de pertencimento. Na PSC, esse acolhimento assume papel decisivo, como demonstra Freitas (2018), a inserção comunitária bem-sucedida possibilita que a pessoa se ressignifique no próprio ato da atividade, sendo aceita pelo grupo não pelo estigma do delito, mas pelo valor de sua presença e cooperação.

As narrativas dos participantes revelam a formação progressiva de laços afetivos e redes de solidariedade ao longo da execução da medida. Estabeleceram-se relações de amizade com funcionários, público atendido e outros colaboradores, culminando em um legado de reconhecimento interpessoal, como ilustra a fala de um dos sujeitos: “Os funcionários me trataram muito bem, eram super gentis e os idosos também, fiz amizade com muitos”. Esse vínculo não apenas humanizou a rotina da pena, mas, em alguns casos, consolidou pontes afetuosas que transcenderam o término da medida judicial: “Já fui lá quatro vezes depois que eu saí, levo [material de apoio] para eles e ainda vou tomar um café de vez em quando”.

Ademais, notou-se uma aproximação empática com a realidade dos usuários atendidos pelas instituições, o que levou os entrevistados a desviarem o foco de suas próprias adversidades para acolherem as demandas do outro. Essa mudança de perspectiva ilustra o relato: “Eu acredito que a minha parte humana aflora. Estou mais ciente das dificuldades dos outros em vez de ficar só prestando atenção na minha. Quando eu ando na rua eu presto atenção no que eu posso colaborar com mais alguém”. Da mesma forma, o contato com o público atendido provocou transformações sobre a própria percepção da realidade: “Você aprende a dar valor, né? Porque as crianças são muito carentes. Tanto de alimentação, como de vestes, então você aprende muita coisa. Foi muito gratificante participar”. Infere-se que a convivência diária com determinado grupo populacional, por vezes, supre lacunas da trajetória pessoal do indivíduo que presta o serviço comunitário: “Conversava bastante com os idosos ali. A gente acaba até vendo o outro lado, né? Porque eu não tive muita experiência com os meus avós, que faleceram desde que eu era novo. Então lá eu conheci essa parte da vida”.

O trabalho comunitário desdobrou-se em uma dimensão mais profunda de mobilização da subjetividade e do saber-fazer compartilhado. Sob a ótica da psicodinâmica do trabalho, Dejours (2004) postula que o trabalho põe à prova a subjetividade, que dele pode sair enaltecida e transformada. A PSC, ao convocar o engajamento do indivíduo em tarefas que fazem sentido para o coletivo, afasta-se de uma lógica puramente alienante ou

mortificante. Sob esse prisma, a prática do trabalho comunitário ganha significado quando supera a reprodução burocrática e possibilita ao sujeito reconhecer-se naquilo que produz (OLIVEIRA, 2009). Essa transformação pelo fazer e pelo reconhecimento do saber-fazer ganha contornos concretos na narrativa de um dos entrevistados, ao rememorar o aprendizado adquirido:

> E com o decorrer do tempo, uma das coisas mais admiráveis lá que hoje é motivo de lembrança, eram as caixinhas. Porque os livros muito antigos, muito raros, por uma questão de preservação, eles são armazenados numa caixinha tipo uma cartolina. Só que essa caixa, ela tem que ser confeccionada sem cola, sem grampo, sem durex, sem nada. E eu tive a sorte e a felicidade de aprender com uma facilidade imensa. [...] Foi um voto de confiança que eu recebi.

A construção desse engajamento positivo e do orgulho no saber-fazer dialoga diretamente com a perspectiva de Pellegrino (1987) sobre o pacto social, segundo a qual a adesão e a gratificação no trabalho só ocorrem quando há um mínimo de respeito e dignidade na relação estabelecida. Quando o ambiente institucional acolhe e valoriza a contribuição do indivíduo, o trabalho comunitário deixa de ser vivido como degradante e passa a integrar um processo profundo de reconstrução de sentidos, conectando o sujeito à coletividade por meio da cooperação e do pertencimento social. Logo, para Sawaia (2001), a comunidade, quando estruturada pela acolhida da alteridade e pela ação coletiva, constitui uma verdadeira ética da resistência à exclusão.

Tema 2: O Estigma Penal e a Elaboração da Responsabilização

Apesar das experiências positivas no interior das instituições, a condenação criminal acarretou perdas importantes e desdobramentos na vida prática dos participantes. Essas repercussões incidiram em diferentes níveis de acordo com a realidade socioeconômica de cada entrevistado, como dificuldades para obtenção de emprego formal, necessidade de migração para o trabalho autônomo, prejuízos comerciais durante o período de investigação e custos financeiros associados à defesa e ao processo judicial. A permanência do estigma do processo criminal sobre os sujeitos traduziu-se no uso de expressões como a “marcazinha” do registro penal e a condição de “ficha suja”. Por outro lado, nenhum dos entrevistados relatou perdas nos vínculos relacionais decorrentes da condenação.

Um ponto crítico evidenciado por um dos entrevistados refere-se à lacuna temporal do sistema de justiça. A execução da PSC ocorreu muitos anos após a prática do ato delituoso, submetendo o sujeito a uma incerteza prolongada que comprometeu o próprio sentido da sanção e o sentimento de responsabilização. Vale ressaltar a vivência de aprisionamento relatada por este participante — que permaneceu preso por uma semana

antes de responder ao processo em liberdade —, atinge uma parcela dos sujeitos encaminhados para a execução de medidas em meio aberto (IPEA, 2015). Essa passagem prévia pelo sistema prisional intensificou os efeitos da demora processual na vida do entrevistado, conforme ele relata: “A punição foi o tempo, porque foram oito anos. Se eu tivesse sido preso, tivesse sido julgado, tivesse feito trabalho comunitário naquela época, eu já teria conseguido resolver muito mais minha vida”. O decurso do tempo entre o fato, a prisão cautelar e a efetivação da medida gerou um descompasso entre a elaboração subjetiva do delito e o tempo burocrático da pena: “Do que eu cometi eu já tinha me resolvido faz tempo. Eu fui preso em 2017 e eu fui cumprir [a PSC] em 2024”.

A análise desses cenários aproxima-se de Foucault (2021), ao examinar como os mecanismos punitivos incidem diretamente sobre a subjetividade dos sujeitos. O controle do tempo e a permanência do registro criminal operam como formas sutis de biopoder e estigmatização, cujos efeitos extrapolam a sanção formal e perpetuam a sujeição do indivíduo. Complementarmente, a demora excessiva na prestação jurisdicional e a manutenção prolongada do estigma perpetuam formas de subcidadania e "sofrimento ético-político" (SAWAIA, 2001), em que o indivíduo permanece indefinidamente vinculado à figura do devedor da justiça, mantendo seus direitos de cidadania plenos em suspenso.

Martins (2021) destaca que os custos sociais e as exigências operacionais da pena alternativa podem gerar ônus desproporcionais segundo a classe social do indivíduo. Para além dos prejuízos financeiros, a conciliação da PSC com a rotina diária exigiu alterações e privações no tempo de descanso, lazer e dedicação familiar. Essa realidade transparece na fala do participante que cumpria a PSC no período reservado a compromissos pessoais por trabalhar formalmente em outro turno: “Porque eu fiquei preso nisso daí dois anos. Por mais que fosse um ambiente bacana, eu gostava de estar ali e tal, era algo que me prendia. Então, se eu tivesse que fazer alguma outra coisa eu não conseguia fazer”. Do mesmo modo, outro participante relata a reorganização de sua jornada de trabalho para garantir a realização da PSC: “Então, eu tinha que 'mostrar o serviço' para chegar a quinta-feira e poder fazer o trabalho comunitário”, evidenciando um contexto em que o descanso do trabalhador é diretamente afetado pela exigência de compensação de horários.

Cabe destacar que nenhum dos entrevistados vivenciou as tarefas executadas na PSC como trabalho forçado, penoso ou degradante. O imaginário inicial — fortemente associado a representações midiáticas de trabalhos braçais, expostos e punitivos — foi progressivamente desconstruído pelo cotidiano e pelo acolhimento institucional. Como relata um dos participantes: “Eu imaginava que seria diferente. Tipo assim, você vê nos filmes o pessoal capinando rua, limpando rua, sabe? Mas não é nada disso, não. Lá dentro é super tranquilo”. Essa transformação do olhar é ratificada por outro depoimento — “Eu pensava

que seria uma agonia. Tipo assim, você vai ter que pegar um caminhão de cimento, um caminhão de areia. E de repente não, de repente fui bem recebido, fui bem tratado" — e no relato: "Através de outras pessoas que falavam sobre, eu achei que seria muito ruim, então depois do meu trabalho comunitário, com certeza eu tive outra visão". De modo semelhante, destaca-se uma ressignificação do cumprimento: "Eu sei que tem muita gente que considera um castigo, coisa e tal, mas não considerei como um castigo. Olha, a experiência eu achei maravilhosa. Aprendizado é o respeito".

A elaboração da responsabilização ocorreu de formas heterogêneas entre os participantes, revelando posições subjetivas distintas frente à pena: desde o cumprimento como acerto pragmático de contas ou compromisso ético-social, até o alívio pelo encerramento de um ciclo de retenção do tempo. Um dos entrevistados vincula a responsabilização à regularização da sua situação civil: "É o meu CPF que estava lá, né? Então é assim, se eu paguei é porque eu tinha, eu estava devendo". Outro participante desenvolve uma reflexão crítica ao mensurar o impacto direto de sua conduta sobre terceiros: "Eu acredito que prejudiquei muita gente de condição pouca, porque fui preso sacando FGTS de pessoas trabalhadoras. Então às vezes a pessoa estava esperando esse FGTS por muitos anos". Sob outra perspectiva, a postura diante de infração tributária centrou-se na busca pela regularização financeira, de modo que a dimensão do impacto social do ato tendeu a ficar em segundo plano: "Em relação àquilo que pseudo foi sonegado, que na verdade foi tributado erroneamente, eu paguei. Eu não fiquei devendo nenhum centavo para a Receita Federal, mesmo prestando a pena eu fui liquidando o débito". Por fim, um relato da medida sob o prisma do dever e da retribuição comunitária: "Eu tenho que fazer isso pela sociedade, foi o que me foi imposto, eu vou fazer isso pela sociedade como um compromisso".

A finalização do cumprimento desdobrou-se em perspectivas singulares de encerramento e projeção de futuro. Para um dos entrevistados, a conclusão da PSC representou a retomada do tempo pessoal e o alívio frente à reorganização familiar: "Eu ganhei mais tempo, né? Foi um alívio também porque foi algo que me segurava. Quando eu terminei, minha esposa estava grávida, já estava quase para ganhar neném". Questionado sobre a continuidade do trabalho comunitário de forma voluntária, o participante pondera sobre as exigências da sua subsistência: "Eu com certeza faria, ainda mais se for num ambiente igual ao que eu fiz o trabalho comunitário, sem dúvida. Mas que nem eu falei, se eu tivesse tempo. [...] Agora, na correria que eu tenho da vida não tem nem como", ele complementa: "Como eu falei, quem é trabalhador não tem tempo. Metade da vida trabalha e metade cuida da casa e fica com a família."

A marca da penalidade, contudo, preserva seu impacto subjetivo, fazendo com que o término da PSC seja vivenciado como a liberação de um dever imposto: “Eu posso até fazer algum trabalho comunitário, mas não a tarefa de pena”. Por sua vez, para outro participante a conclusão da medida assumiu a forma de um recomeço e do resgate de oportunidades de aprendizado e inclusão: “Eu tô pensando em fazer [um curso], que eles têm lá. Eu vou me inscrever com eles para poder fazer, agora que não tenho compromisso de horário para prestação de serviço”.

Tema 3: O Acolhimento Psicossocial e o Manejo Institucional da Medida

Além do relato das experiências nas instituições onde cumpriram a PSC, todos os participantes abordaram o atendimento prestado pela Seção de Serviço Social e Psicologia da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo (CEPEMA) no processo de escolha do local e operacionalização do encaminhamento. A escuta técnica e qualificada realizada durante a etapa foi apontada pelos entrevistados como um elemento determinante para a adesão ao cumprimento da medida. Esse momento inicial foi capaz de identificar as habilidades profissionais, os interesses pessoais, a localização geográfica e a disponibilidade de horário de cada indivíduo, viabilizando uma alocação adequada.

Ao recordar o atendimento inicial, um dos entrevistados relatou ter sido questionado sobre como se enxergava na tarefa, destacando: “Eu disse para [a profissional]: 'um novo trabalho'. Um recolocamento no mercado, uma possibilidade de conhecimento maior. E realmente valeu muito a pena”. O participante enfatizou a sensibilidade da equipe na escolha da instituição, ressaltando que a profissional foi “muito gentil, muito delicada, muito sensitiva em perceber que eu buscava por informação ou por conhecimento. Ela me indicou um lugar muito bom, muito dentro do que eu queria”. Nesse contexto, o diálogo estabelecido durante os atendimentos na CEPEMA permitiu ressignificar a própria percepção sobre o ato de cumprir uma pena.

Essa abordagem contrastou com os relatos indiretos trazidos sobre cumprimentos de penas alternativas em outros âmbitos do sistema de justiça. Ao abordar essa questão, um dos entrevistados observou os obstáculos de encaminhamentos inadequados: “Eu conheço muitos amigos que tiveram que fazer prestação de serviço e, inclusive, alguns não conseguiram fazer pela situação do local. Porque tem ambiente que é bem complicado para você prestar o serviço”. O entrevistado contrapôs sua experiência positiva com a PSC ao alertar que a alocação em locais incompatíveis “não ajuda em nada, porque só vai estressar a pessoa, a pessoa não vai querer fazer, vai dar mais trabalho para o pessoal, porque vai ter que ficar remarcando e adiando”.

O Poder Judiciário possui delimitações legais quanto ao campo de atuação de suas equipes técnicas, cabendo à legislação penal a fixação e valoração da pena (FREITAS, 2018). Frente ao exposto, o setor psicossocial atua na mediação dessa execução, de modo que, ao articular as necessidades do indivíduo com o perfil das instituições receptoras, a equipe viabiliza o cumprimento da medida e mitiga os riscos de incompatibilidade ou descumprimento. Freitas (2018) aprofunda que a função da equipe psicossocial, composta por psicólogos e assistentes sociais, ultrapassa os trâmites processuais, constituindo um espaço de escuta e acolhimento das demandas e necessidades, para a autora:

> Embora o enfoque do judiciário esteja, na maioria das vezes, com o foco no caráter retributivo, talvez seja possível um trabalho que promova alguma reflexão sobre o delito durante os atendimentos junto à CEPEMA: a participação ativa e o engajamento da pessoa na tarefa a ela atribuída e, a partir disso, sua aceitação pela comunidade, representada pelos membros da instituição onde cumpre a PSC. (FREITAS, 2018, p. 34)

Na visão de Oliveira (2009), por mais que as equipes técnicas busquem escapar dos ditames institucionais voltados à vigilância, essa exigência insiste em permear a prática, exigindo do profissional criatividade e persistência para driblar as formas de atuação instituídas no campo jurídico e construir outras que sejam potencialmente transformadoras. Esse entendimento conversa com a fala de um dos entrevistados ao discorrer sobre como a escuta e o direcionamento impulsionam o sentimento de capacidade do sujeito: “Eu acho que as pessoas merecem ter uma oportunidade, assim elas podem conseguir com o apoio da equipe da CEPEMA e encontrar um lugar que seja recebida, seja aceita. Aí ela vai perceber que é útil, é capaz, é competente”.

Os limites e direitos envolvidos na PSC também foram esclarecidos durante o acompanhamento na CEPEMA, assegurando aos indivíduos a compreensão de que a medida visa à colaboração, e não ao trabalho degradante: “A psicóloga fala que você tem a opção, se você vê que não está se adaptando, de tentar em outro lugar. [...] Eles falam que você não é obrigado a fazer algumas coisas, você está ali para ajudar, para auxiliar”. A clareza quanto aos direitos relaciona-se com as formulações de Sawaia (2001) sobre a ética e a cidadania, ao demonstrar que a inserção comunitária só se efetiva como prática emancipatória quando preserva a dignidade do sujeito, sem reproduzir lógicas de assujeitamento ético-político.

Outrossim, a efetividade da PSC como política pública depende da expansão de parcerias institucionais e do fortalecimento das equipes, conforme destaca um participante: “Muitas instituições do terceiro setor estão precisando desse tipo de trabalho. Ao mesmo tempo em que o setor de entrevistas precisa de ter um leque mais amplo de instituições”, problematizando, ainda: “a quantidade de funcionários é muito restrita, o número de agentes

é muito pequeno". Depreende-se que a atuação dos profissionais na construção dessa rede de parceria está fundamentada na reflexão sobre a responsabilidade social e o papel da pena alternativa, configurando um trabalho de emancipação dos sujeitos (OLIVEIRA, 2009). Frente a esse contexto, torna-se imprescindível enfrentar os impactos da burocracia excessiva e da intensa demanda das centrais de acompanhamento, fatores que ameaçam a sustentabilidade e a qualidade do serviço prestado.

Tema 4: A Eficácia da PSC Frente ao Fracasso do Cárcere

A avaliação global da Prestação de Serviços à Comunidade foi totalmente positiva entre os entrevistados, que a citaram como uma alternativa viável e necessária ao desencarceramento. Predominou entre os relatos a percepção orgulhosa de utilidade no trabalho desempenhado para as instituições e para a sociedade. Os participantes defenderam a expansão e o investimento contínuo na PSC, argumentando que a prisão gera violência e estigma, ao passo que o trabalho comunitário preserva a dignidade humana.

Os sujeitos demonstraram comprometimento com as tarefas atribuídas, ressaltando a disposição em contribuir ativamente. Ao refletir sobre a postura adotada durante o cumprimento, um dos entrevistados pontuou: "Sempre tem alguma coisa positiva quando você entra com vontade de prestar serviço e de dar atenção àquilo que você está fazendo, sempre tem alguma coisa de bom que você vai tirar". Outro participante descreveu seu empenho na atividade: "Eu sou uma pessoa que quando estou ali, estou 100%. Então eu ajudo da melhor forma possível", sendo o sentimento de utilidade complementado por outro relato: "Eu me senti útil, senti que eu não estava ali passando tempo".

O impacto do encerramento da medida e o vínculo afetuoso construído com os frequentadores e com a equipe das entidades foram reforçados pelos relatos. Ao rememorar a convivência com o público atendido, um dos participantes resumiu que do local ficaram "só saudades", enquanto outro destacou o reconhecimento recebido no momento da despedida: "Acredito que eu agreguei bastante lá. Quando eu terminei o meu trabalho comunitário, o pessoal até ficou chateado".

A comparação entre a PSC e a privação de liberdade foi assinalada nos depoimentos, ao avaliar o potencial da medida alternativa, um dos entrevistados afirmou: "Por isso que eu digo e reafirmo, eu não cumpri uma pena. Eu tive ótimos momentos de conhecimento, de sabedoria, de aprendizado. Por isso que eu acho que deveria expandir mais". Outro participante observou a disparidade entre as duas realidades: "É, se for para pôr na balança, não tem nem condição, né? O peso é mil vezes você fazer um trabalho comunitário do que você ficar preso. Não tem nem comparação". A utilidade mútua da pena

alternativa foi sintetizada por um terceiro entrevistado: “Então, não preciso pagar a pena trancado, né? Eu paguei a pena com o trabalho comunitário e foi bom para as três partes: tanto para mim, como para a instituição e para a CEPEMA”.

A análise sobre a eficácia da PSC conecta-se às formulações de Sequeira (2002) acerca dos sentidos e custos do trabalho na execução penal. Embora a prestação de serviços decorra de uma imposição judicial — não se tratando de um trabalho espontâneo —, ela tampouco se configura como trabalho forçado. A mediação institucional possibilita que o tempo da pena seja preenchido por uma atividade socialmente relevante, permitindo que o indivíduo seja reconhecido não pelo estigma da infração penal, mas como um cidadão capaz de colaborar com a comunidade.

Em paralelo, a literatura especializada refuta a ideia de que o isolamento encarcerador possa promover a ressocialização. Conforme apontam Lima et al. (2021) e Freitas (2018), o sistema prisional representa o fracasso do modelo punitivo, promovendo o enfraquecimento das redes de apoio e dos vínculos familiares do sujeito. A PSC, por sua vez, demonstra a viabilidade de uma execução penal em meio aberto que atende às carências de serviços públicos e comunitários, possibilitando a manutenção da rotina e da integridade do indivíduo.

Os impactos subjetivos da vivência ou da iminência do cárcere foram retratados pelos participantes, revelando sentimentos que oscilam entre o impacto emocional e o receio diante de cenários não concretizados. Um deles destacou o discernimento e o abalo gerado pela privação de liberdade: “[...] O que me mostrou que não era bom foi eu ter passado uma semana lá dentro, porque aquilo ali para mim foi uma situação que eu não desejo para ninguém”. Em consonância, outro entrevistado relatou suas apreensões prévias sobre a dinâmica carcerária: “Olha, eu sabia que não ia ter aquele monte de gente em volta de mim, 30 numa cela batendo na grade, querendo dormir, como a gente vê nos filmes. Isso eu sabia que não iria acontecer”.

A partir do referencial da Justiça Restaurativa (ZEHR, 2018), observa-se que o sistema punitivo tradicional opera na lógica retributiva, focando na atribuição de culpa formal e na imposição de sofrimento. Por contraponto, o autor explicita que a responsabilização autêntica requer um processo educativo e restaurativo, no qual o sujeito compreende o impacto de sua conduta e engaja-se na reparação do dano. Conclui-se que a PSC apresenta-se como um caminho substancialmente mais humano e proveitoso do que o encarceramento, exigindo ética e técnica constante para assegurar seu caráter pedagógico, emancipatório e garantidor de direitos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou compreender os impactos subjetivos, sociais, comunitários e institucionais da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. A proposta analítica da pesquisa foi alcançada, cumprindo o objetivo de investigar a multiplicidade de vivências e sentidos atribuídos à medida a partir das narrativas dos próprios sujeitos que a vivenciaram.

Constata-se que a experiência da PSC, quando acompanhada por um direcionamento psicossocial qualificado e humanizado, cria condições propícias para a integração comunitária, o engajamento no trabalho e o desenvolvimento de sentimentos de reconhecimento social. Em contrapartida, o estudo evidenciou que fragilidades como a demora processual, o estigma do registro criminal e o próprio tempo dedicado ao cumprimento da medida mantêm perdas materiais e sociais significativas sobre a vida dos sujeitos, atingindo-os em diferentes níveis. Ressalta-se, ainda, que as narrativas demonstraram que as tarefas não foram vivenciadas como punições degradantes, mas como oportunidades de cooperação em que os indivíduos puderam ser reconhecidos além do rótulo penal, favorecendo a crença na PSC como uma medida válida para o sistema de justiça, para as pessoas e para as instituições.

No plano metodológico, cumpre registrar uma importante ponderação sobre o alcance da amostragem. Como a disseminação do formulário dependeu da intermediação voluntária das instituições executoras, observou-se uma tendência ao recrutamento de egressos que mantiveram boa vinculação e colaboração ao longo do cumprimento, o que pode ter atenuado a emersão de trajetórias marcadas por conflitos, dificuldades ou interrupções da medida.

Essa restrição reflete-se diretamente no corte amostral, limitado a quatro participantes do sexo masculino, no contexto urbano do município de São Paulo. Tal delimitação impossibilita a generalização dos achados e deixa em aberto recortes cruciais de gênero, raça e classe social. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de pesquisas que contemplem a vivência de públicos que enfrentam marcadores específicos de invisibilidade e vulnerabilidade, como as mulheres em cumprimento de PSC. Para investigações futuras, sinaliza-se que a articulação direta por vias institucionais junto às Centrais de Acompanhamento tende a facultar um acesso mais amplo e facilitado à diversidade de perfis e incidentes da execução penal.

Por fim, cabe uma reflexão crítica inspirada em Zehr (2018). Apesar de a prestação de serviços à comunidade representar um avanço inquestionável em relação aos percalços do encarceramento e à falência da prisão, ela ainda se encontra predominantemente inscrita

na estrutura da justiça retributiva. Para que as medidas alternativas alcancem todo o seu potencial restaurativo, é indispensável avançar além da mera substituição da pena privativa de liberdade. Urge consolidar uma revisão profunda do paradigma punitivo, transformando o ato de fazer justiça em um compromisso efetivo com a reparação dos danos, o fortalecimento das redes comunitárias e a garantia integral da dignidade humana.

6. REFERÊNCIAS

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BITENCOURT, C. R. *Penas alternativas:* análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOCK, A. M. B. et al. Sílvia Lane e o projeto do "Compromisso Social da Psicologia". *Psicologia & Sociedade*, v. 19, n. spe2, p. 46–56, 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000500018. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. *Resolução nº 514, de 1º de outubro de 2013.* Implanta a Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) na 1ª Subseção Judiciária - São Paulo. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 184/2013, p. 4-6, 3 out. 2013. Disponível em: https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/atos-normativos-dir/Conselho%20da%20Justi%C3%A7a/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2013/Resolu%C3%A7%C3%A3o0514.htm. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Estatística da execução penal*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=currsel. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para as alternativas penais.* Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.* Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

DEJOURS, C. Subjetividade, trabalho e ação. *Revista Produção*, v. 14, n. 3, p. 27-34, 2004. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-65132004000300004. Acesso em: 05 abr. 2025.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir:* nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 45. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

FREITAS, C. H. B. *Diversidade, êxitos e problemas:* uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) 115 f. – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, São Paulo, 2018. Disponível em: https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/21598. Acesso em: 18 mar. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *A aplicação de penas e medidas alternativas:* relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7517. Acesso em: 11 jul. 2026.

LIMA, W. H. R.; FESTUGATTO, P. L.; MATOS, R. S. C. A pena de Prestação de serviços à comunidade e as custas sociais: Uma alternativa à crise carcerária brasileira. *Virtuajus*, Belo Horizonte, v. 5, n. 9, p. 206–219, 2021. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/25827. Acesso em: 24 abr. 2025.

MARTINS, J. E. Penas Alternativas: (in) utilidade do trabalho para prestação de serviços à comunidade. *Temporalis*, [S. l.], v. 20, n. 40, p. 233–249, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/31544. Acesso em: 20 abr. 2025.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento:* pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1992.

NETO, O. C. O trabalho de campo como descoberta e criação. *In:* MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social:* teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 61-78.

OLIVEIRA, R. S. *Em análise, a prática do Psicólogo junto à Pena de Prestação de Serviços à Comunidade.* 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia), 127 f. - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais- Belo Horizonte, 2009. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Psicologia_OliveiraRS_1.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

PELLEGRINO, H. Pacto edípico e pacto social. *In*: PY, Luiz Alberto et al. *Grupo sobre grupo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p.195-205.

SAWAIA, B. B. (org.). *As artimanhas da exclusão:* análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

SEQUEIRA, V. C. O trabalho na pena de prestação de serviços à comunidade: vale a pena? *Revista Brasileira de Ciências Criminais,* São Paulo, v. 10, n. 39, p. 45-58, 2002.

SEQUEIRA, V. C. Pedro e o lobo: o criminoso perverso e a perversão social. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 25, n. 2, p. 221–228, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/VWwBDYJsfgtKKYrDv6WKPyJ/. Acesso em: 23 abr. 2025.

TURATO, E. R.. Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa. *Revista de Saúde Pública*, v. 39, n. 3, p. 507–514, jun. 2005. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000300025. Acesso em: 07 abr. 2025.

ZEHR, H. *Trocando as lentes:* um novo foco sobre o crime e a justiça. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

Contatos: naiara.rosa@mackenzista.com.br e marcelo.neumann@mackenzie.br